



Id:OB62034A95368067

CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ
Rua Manoel Bispo Teixeira, CEP: 64.580-000
CNPJ n.º 35.127.547/0001-37
Fone: Oxx 89 3459-1170

PORTARIA N.º 001/2022

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ACESSOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ/PI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ/PI, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o art. 12, VIII, do Regimento Interno c/c arts. 11, §1º e 12, I, "c" da Resolução n.º 002/2019 que dispõe sobre a estrutura administrativa desta Casa Legislativa, e demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie, e

CONSIDERANDO que os cargos em comissão declarados em lei são de livre nomeação e exoneração, conforme preceitua o art. 37, II, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a obediência aos princípios administrativos inseridos no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Resolução Legislativa n.º 002/2019 de 13 de maio de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR JURÍDICO - Poder Legislativo de Patos do Piauí/PI** - o senhor **JUVANILSON DE BARROS SANTANA**, OAB/PI n.º 17.276, inscrito no CPF n.º 051.565.383-71 e portador da cédula de identidade n.º 3.372.658 SSP/PI.

Parágrafo único - Fica o setor pessoal autorizado a fazer as anotações necessárias para o fiel cumprimento desta.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Patos do Piauí/PI em 11 (onze) de janeiro de 2022 (dois mil e vinte e dois).

Luiztânia Dias dos Reis
LUZITÂNIA DIAS DOS REIS
Presidente da Câmara Municipal

Id:09FEBDD237AC8068

CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ
Rua Manoel Bispo Teixeira, CEP: 64.580-000
CNPJ n.º 35.127.547/0001-37
Fone: Oxx 89 3459-1170

PORTARIA N.º 002/2022

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE CONTROLADOR INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ/PI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ/PI, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o art. 12, VIII, do Regimento Interno c/c arts. 10, I, e §1º e 12, I, "b" da Resolução n.º 002/2019 que dispõe sobre a estrutura administrativa desta Casa Legislativa, e demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie, e

CONSIDERANDO que os cargos em comissão declarados em lei são de livre nomeação e exoneração, conforme preceitua o art. 37, II, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a obediência aos princípios administrativos inseridos no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Resolução Legislativa n.º 002/2019 de 13 de maio de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR para o cargo de provimento em comissão de **CONTROLADOR INTERNO - Poder Legislativo de Patos do Piauí/PI** - o senhor **MÁRCIO JOSÉ DA SILVA**, inscrito no CPF n.º 771.733.683-91 e portador da cédula de identidade n.º 1.638.257 SSP/PI.

Parágrafo único - Fica o setor pessoal autorizado a fazer as anotações necessárias para o fiel cumprimento desta.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Patos do Piauí/PI em 11 (onze) de janeiro de 2022 (dois mil e vinte e dois).

Luiztânia Dias dos Reis
LUZITÂNIA DIAS DOS REIS
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Patos do Piauí

PEDIDO DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO
(Câmara Municipal de Patos do Piauí)

Eu, Juliane de Sousa Pereira, ocupante do cargo efetivo de (controladora interna), portadora do CPF:050.871.853-80 e do RG:3255472, Residente da cidade de Patos do Piauí, Rua 29 de Abril, Bairro Areia Branca/SN, venho respeitosamente à presença da vossa senhoria, solicitar a concessão de licença para tratar de interesses particulares, sem remuneração, pelo período de 24 meses a partir desta data 01/01/2022, me reservando o direito de interromper a licença antecipadamente se for o caso que faço no fundamento no artigo 91 da lei N 8.112/1990.

Patos do Piauí
01/01/2022

Atenciosamente

Juliane de Sousa Pereira
Juliane de Sousa Pereira

Exma.Sra
Luzitânia Dias dos Reis
Presidenta da Câmara Municipal de Patos do Piauí



(Publicado conforme o recebido)

Id:1518E99523FC80A1

CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ
Rua Manoel Bispo Teixeira, CEP: 64.580-000
CNPJ n.º 35.127.547/0001-37
Fone: Oxx 89 3459-1170



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 006/2022

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PATOS DO PIAUÍ/PI E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PATOS DO PIAUÍ/PI, QUE VIGORARÁ NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR DISCRIMINADAS

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ/PI**, inscrita no CNPJ n.º 35.127.547/0001-37, com sede na rua Manoel Bispo Teixeira, n.º 365, Centro, Patos do Piauí/PI, CEP 64.580-000, neste ato representada pela sua presidente, a Sra. **LUZITÂNIA DIAS DOS REIS**, inscrita no CPF sob o n.º 470.721.483-53 e no RG n.º 1.338.676 SSP/PI, doravante denominada **LOCATÁRIA**, e **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PATOS DO PIAUÍ/PI** inscrita no CNPJ n.º 07.450.075/0001-13, neste ato representado pelo seu representante legal, o SR. **MANOEL DA CRUZ PEREIRA**, denominado simplesmente de **LOCADOR**, têm justo e contratado entre si, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato consiste na locação de 01 (um) imóvel urbano, destinado ao funcionamento da sede da Câmara Municipal de Vereadores de Patos do Piauí/PI, de acordo com a necessidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

2.1 Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, os seguintes documentos, na seguinte ordem de prevalência:

2.1.1 Cópia dos documentos do imóvel;

2.1.2 Comprovante de endereço do imóvel urbano;

2.1.3 Documentos do representante legal do imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O LOCATÁRIO declara aceitar este contrato de locação nas condições mencionadas, confessando ter recebido o referido imóvel em perfeito estado de conservação e funcionamento, responsabilizando-se pela sua restituição no mesmo estado em que

(Continua na próxima página)



CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ
 Rua Manoel Bispo Teixeira, CEP: 64.580-000
 CNPJ n.º 35.127.547/0001-37
 Fone: 0xx 89 3459-1170



Id:05D4ED691FOE806B

CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ
 Rua Manoel Bispo Teixeira, CEP: 64.580-000
 CNPJ n.º 35.127.547/0001-37
 Fone: 0xx 89 3459-1170

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 002/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ E FRANCISCO DAS CHAGAS SOUZA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INFORMAÇÕES E ALIMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL

recebeu e respondendo por todo e qualquer dano que a mesma sofra, e indenizando em dinheiro, a vista, ao LOCADOR, no caso de falta, inutilização ou dano ao referido veículo o qual para este efeito é dado o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.1 O acompanhamento e a fiscalização a ser exercida pelo LOCADOR, através de seus prepostos, consistirá no direito de vistoriar ao imóvel quando do recebimento e durante o período de permanência dos mesmos em posse do LOCATÁRIO.

4.2 O LOCADOR poderá acompanhar e fiscalizar a forma de utilização do imóvel locado, e orientar a LOCATÁRIA no sentido de atender as especificações recomendadas pelos responsáveis.

4.3 A LOCATÁRIA arcará com todos os danos causados ao imóvel quando utilizados em condições anormais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

5.1 O LOCADOR fornecerá todas as informações e condições necessárias à realização dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

6.1 A LOCATÁRIA executará os serviços rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrante e com a legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 Os serviços decorrentes deste contrato serão custeados com recursos oriundos dos Recursos Próprios.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1 Os preços dos serviços durante o período de vigência do contrato serão firmes e irrevogáveis, caso haja conveniência e oportunidade administrativa estes serão reajustáveis, desde que não prejudique o erário público.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 O presente contrato terá vigência a partir de 11 de janeiro de 2022, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2022 e término em 31 de dezembro de 2022, podendo ser


prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com Lei 8.666/93 (Redação dada pela Lei nº 9.649/98), caso haja conveniência das partes.

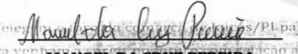
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Jaicós/PI para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir no futuro com relação a este contrato.

E, por assim estarem, justo e contratados, de acordo com o que acima ficou estipulado, as partes, LOCADOR e LOCATÁRIA, assinam o presente Contrato em quatro vias, de igual teor e data, para que possa produzir seus efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que também são signatárias deste instrumento contratual.

Patos do Piauí/PI, 11 de janeiro de 2022.


LUZITÂNIA DIAS DOS REIS
 Presidente da Câmara Municipal


MANOEL DA CRUZ PEREIRA
 Representante da Associação Comunitária

TESTEMUNHAS:

1ª  CPF n.º 040.161.203-14

2ª  CPF n.º 638.696.533-04

LUZITÂNIA DIAS DOS REIS

MANOEL DA CRUZ PEREIRA

Representante da Associação Comunitária

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ/PI**, inscrita no CNPJ n.º 35.127.547/0001-37, com sede na rua Manoel Bispo Teixeira, nº 365, Centro, Patos do Piauí/PI, CEP 64.580-000, neste ato representada pela sua presidente, a Sra. **LUZITÂNIA DIAS DOS REIS**, inscrita no CPF sob o n.º 470.721.483-53 e no RG n.º 1.338.676 SSP/PI, doravante denominada **CONTRATANTE** e Sr. **FRANCISCO DAS CHAGAS SOUZA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 112.271.503-00 e no RG n.º 314.345-00 SSP/PI, residente no Povoado Baixio da Ipueiras, s/n, município de Picos/PI, CEP 64600-000, doravante denominado **CONTRATADO**, têm, entre si, ajustado o presente contrato de serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente instrumento tem como objeto a alimentação do Portal da Transparência desta Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 Todos os serviços enumerados serão executados e prestados pessoalmente pelo **CONTRATADO** que tem a exclusiva responsabilidade pelo pagamento de seu trabalho, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais de qualquer natureza para com os mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 A **CONTRATANTE** se obriga:

3.1.1 a fornecer ao **CONTRATADO** as diretrizes dos trabalhos a serem executados;

3.1.2 a determinar a todos os setores da Câmara Municipal que emprestem o máximo de colaboração ao **CONTRATADO**, quando na execução de suas tarefas, seja fornecimento de informações ou documentos;

3.1.3 a permitir que o **CONTRATADO** utilize, quando necessário, seus equipamentos e material de escritório para a execução dos serviços ora contratados;

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O preço ajustado na assinatura deste contrato, para a presente prestação de serviços, é de R\$ 1.212,00 (mil, duzentos e doze reais) mensais, sendo reajustado conforme o salário mínimo nacional, cujo pagamento ao **CONTRATADO** será realizado pela **CONTRATANTE**, no dia 20 (vinte) de cada mês na conta corrente n.º 6974-4, agência 3350-2, Banco do Brasil.

4.2 O preço acima será reajustado sempre que ocorrerem:

4.2.1 reajustes salariais;

4.2.2 todas e quaisquer despesas que possam ser consideradas extracontratuais, inclusive as despesas de viagem e estadas, desde que efetuadas com o acordo da **CONTRATANTE**, serão pagas por esta;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O presente contrato terá início no dia 11 de janeiro de 2022 com efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2022 e término em 31 de dezembro de 2022, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante pré-aviso de 30 (trinta) dias, por escrito.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE

6.1 Responderá por perdas e danos a serem apurados em ação própria a parte que infringir qualquer das cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 Qualquer das partes que rescindir o presente contrato sem comunicação prévia de no mínimo 30 (trinta) dias, incorrerá em multa de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

(Continua na próxima página)